

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. Requisitante: Gerência Administrativa e Financeiro.

2. Data: 03/01/2024.

3. Definição do objeto com descrição sucinta, clara e indicação de quantitativo:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de venda e entrega de vale-transporte intermunicipal da empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 39.362.389/0001-50, para atender aos servidores da Agersa que residem longe do local de trabalho e utilizam o transporte coletivo.

4. Finalidade e justificativa da requisição (informar justificativa da necessidade da contratação contendo a motivação, os benefícios e resultados a serem alcançados e indicação da pretensa contratada, nos casos de contratação direta).

Justifica-se a presente contratação para atendimento das necessidades da Agersa no tocante ao deslocamento no trajeto residência/trabalho/residência dos servidores da Agersa que optaram pela utilização de vale-transporte.

A Administração Pública local concedeu mediante a Lei nº 5.860/2006 a obrigação de fornecimento de vale-transporte para os servidores do município, abrangendo, desta forma, os servidores da Agersa.

Conforme apurado em relatório mensal, a Agersa possui dois servidores que utilizam mensalmente vale-transporte da Viação Sudeste Ltda para o deslocamento entre os Municípios de MarataízesXCachoeiro de Itapemirim-ES e Rio Novo do SulXCachoeiro de Itapemirim-ES.

Desta forma, para a indicação de valor estimado da contratação, foi realizada a apuração dos últimos 12 (doze) meses dos valores de pagamento de vale-transporte aos servidores, acrescido de margem para eventuais solicitações de recebimento de vale-transporte por outros servidores e eventuais reajustes no valor das passagens.

Há que se levar em consideração, ainda, que um servidor começou a receber o vale transporte recentemente, apenas em dezembro/2023, de forma que não foi provisionado para todo o ano passado, mas será para o exercício seguinte.

Assim, nos termos deste processo de inexigibilidade de licitação, a Administração pretende contratar diretamente os serviços de fornecimento de vale-transporte intermunicipal para atender às necessidades dos servidores da Agersa que demandam o deslocamento de suas residências ao local de prestação dos serviços.

Em face da inviabilidade de competição, por se tratar de único prestador de serviço de vale transporte intermunicipal da Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 39.362.389/0001-50, faz-se necessária a contratação direta da empresa CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI, CNPJ nº 10.518.988/0001-39 para o fornecimento do objeto, sendo este o único fornecedor credenciado.

5. Indicação de quantitativo e da unidade de medida:

Objeto:	Unidade de Medida:	Meses de Referência:
Vale-transporte intermunicipal Viação Sudeste	Unidade/ passagem	Janeiro a Dezembro de 2024.
6. Outras observações: Prazo de vigência da contratação: Até 31/12/2024. Valor global estimado: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).		
Assinatura do Requisitante:		
Assinatura do Diretor Presidente:		

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Setor Requisitante: Gerência Administrativa e Financeiro

2. Data: 04/01/2024.

3. Descrição da necessidade da contratação:

O vale-transporte aos servidores municipais é um benefício instituído pela Lei nº 5.860/2006, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Justifica-se a contratação com o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI, CNPJ nº 10.518.988/0001-39, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta contratação, sendo representante exclusiva credenciada pela Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 39.362.389/0001-50 para a venda de vale transporte intermunicipal.

No momento apenas dois servidores da Agersa fazem uso de vale transporte da Viação Sudeste, porém, é possível que no decorrer do ano esse número aumente, devido a novas nomeações para cargos comissionados ou contratações de estagiários, que possuem grande rotatividade.

4. Descrição da solução como um todo:

Fornecimento de vale-transporte, mensalmente por meio da concessão de crédito em aplicativo da empresa, de acordo com os procedimentos adotados por esta.

5. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Trata-se de fornecedor exclusivo, através de representante credenciado para a venda de vale transporte da Viação Sudeste, com preços tabelados.

6. Resultados pretendidos:

Aquisição mensal de vale transporte da Viação Sudeste para os servidores da Agersa.

7. Requisitos da contratação:

A contratada deverá estar regularmente credenciada para a venda de vale transporte da Viação Sudeste.

8. Quantitativo estimado para a contratação (acompanhado da justificativa, memória de cálculo e dos documentos correlatos):

Objeto:	Unidade de Medida:	Valor global estimado:
Vale Transporte da Viação Sudeste	Serviço	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

O valor global está além do previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a inclusão de mais um servidor para o recebimento de vale transporte.

O valor estimado previsto no Plano de Contratações Anual, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33.478/2023, em seu art. 13, inciso II, alínea “a”, corresponde à média das despesas executadas nos últimos dois anos, corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Desta forma, o valor indicado no Plano de Contratações Anual não reflete a atual necessidade de contratação, por isso não será usado como valor estimado para esta contratação.

Contudo, como há previsão da despesa, a Contabilidade atestará a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação posteriormente.

Assim, foi utilizado como parâmetro a despesa de dezembro/2023, que possui o quantitativo atualizado, levando em consideração o aumento anual do valor das passagens, multiplicado pelo quantitativo de meses do ano, além da previsão de margem para o caso de novas solicitações de vale transporte, para o estabelecimento do valor anual estimado da contratação.

9. Haverá parcelamento do objeto?

() Sim (X) Não

Justificativa: Trata-se de contratação única, com fornecimento de vale transporte por demanda, de acordo com o quantitativo apurado mensalmente.

10. A contratação/aquisição está prevista no Plano Anual de Contratação?

(X)Sim ()Não

11. Demais informações (levantamento de mercado, providências anteriores, contratações correlatas, impacto ambiental, providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, etc.):

No levantamento de mercado verificou-se que se trata de fornecedor exclusivo, com preço tabelado.

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que a forma de aquisição do vale transporte já é de conhecimento da Administração, sendo uma contratação anual.

Após a celebração do contrato, o gestor deverá nomear fiscal para acompanhar a execução dos serviços, apurando o quantitativo mensal a ser adquirido e providenciado sua compra e distribuição aos servidores.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Declaramos que a contratação é viável, de acordo com os parâmetros acima e tendo em vista que o fornecimento é obrigatório pela legislação municipal.

Assinatura do responsável pela elaboração:

MAPA DE RISCOS**Levantamento de Riscos da Contratação**

1. Setor Requisitante: Gerência Administrativa e Financeiro

2. Data: 04/01/2024

3. Descrição do ambiente interno: A Agersa possui atualmente 02 (dois) servidores que fazem uso de vale transporte da Viação Sudeste mensalmente.

4. Descrição do ambiente externo: O fornecimento de vale transporte da Viação Sudeste é feito por apenas uma empresa credenciada no Município, sendo o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI, CNPJ nº 10.518.988/0001-39.

5. Situação da contratação atual, se houver: Para o exercício de 2023, foi efetuada uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, compreendendo o fornecimento de vale transporte da Viação Sudeste para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

6. Lista de responsáveis pela mitigação dos riscos (contratante ou contratada):

- a) Atraso na contratação: Contratante;
- b) Aplicativo de recarga de vale transporte indisponível: Contratada;
- c) Não disponibilização do crédito adquirido na data estipulada: Contratada.

7. Valor estimado e centro de custo:

R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

8. Objeto a ser contratado:

Fornecimento de vale transporte da Viação Sudeste.

9. Riscos previamente mapeados:

Eventual atraso na contratação, aplicativo de recarga de vale transporte indisponível e não disponibilização do crédito adquirido na data estipulada.

10. Descrição de riscos:

- a) Atraso no início do processo de contratação: Início da fase de planejamento da contratação após a data prevista;
- b) Aplicativo de recarga de vale transporte indisponível: Indisponibilidade ou falha no aplicativo no momento do uso;
- c) Não disponibilização do crédito adquirido na data estipulada: Ausência de previsão do crédito recarregado no aplicativo no momento do uso.

11. Probabilidade e impacto dos riscos:

Risco mapeado	Probabilidade (%):	Impacto (Peso de 1 a 5)
Atraso na contratação	Muito baixa - Até 10%	1
Aplicativo de recarga de vale transporte indisponível	Muito baixa - Até 10%	1
Não disponibilização do crédito adquirido na data estipulada	Muito baixa - Até 10%	1

Tabela de Referência – Probabilidade:

Aspectos avaliativos:	Frequência observada/esperada:	Referência (%):	Peso:
Evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.	Muito baixa	Até 10%	1
Evento pode ocorrer em algum momento.	Baixa	De 10% a 30%	2
Evento deve ocorrer em algum momento:	Média	De 30% a 50%	3

Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias.	Alta	De 50% a 90%	4
Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias.	Muita Alta	Acima de 90%	5

12. Ações de mitigação:

-Processo de contratação iniciado de acordo com o prazo estipulado no Plano de Contratações Anual – PCA.

-Em caso de falta de falhas no aplicativo ou na disponibilização do crédito, informar ao fiscal do contrato designado para contato imediato com a empresa.

Assinatura do responsável pela elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 A contratação do serviço constante no presente Termo de Referência dar-se-á por ocasião da obrigatoriedade de concessão de vale-transporte aos servidores públicos da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, obrigação esta instituída pela Lei nº 5.860/2006 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.841/2019, e em face da existência de servidores que residem fora do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de venda e entrega de vale-transporte intermunicipal da empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 39.362.389/0001-50, para atender aos servidores da Agersa que residem longe do local de trabalho e utilizam o transporte coletivo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justifica-se a presente contratação para atendimento das necessidades da Agersa no tocante ao deslocamento no trajeto residência/trabalho/residência dos servidores da Agersa que optaram pela utilização de vale-transporte.

3.2 A Administração Pública local concedeu mediante a Lei nº 5.860/2006 a obrigação de fornecimento de vale-transporte para os servidores do município, abrangendo, desta forma, os servidores da Agersa.

3.3 Conforme apurado em relatório mensal, a Agersa possui dois servidores que utilizam mensalmente vale-transporte da Viação Sudeste Ltda para o deslocamento entre os Municípios de MarataízesXCachoeiro de Itapemirim-ES e Rio Novo do SulXCachoeiro de Itapemirim-ES.

3.4 Desta forma, para a indicação de valor estimado da contratação, foi realizada a apuração dos últimos 12 (doze) meses dos valores de pagamento de vale-transporte aos servidores, acrescido de margem para eventuais solicitações de recebimento de vale-transporte por outros servidores e eventuais reajustes no valor das passagens.

3.5 Há que se levar em consideração, ainda, que um servidor começou a receber o vale transporte recentemente, apenas nos últimos meses do ano, de forma que não foi provisionado para todo o exercício de 2023, mas será para o exercício de 2024.

3.6 Assim, nos termos deste processo de inexigibilidade de licitação, a Administração pretende contratar diretamente os serviços de fornecimento de vale-transporte intermunicipal para atender às necessidades dos servidores da Agersa que demandam o deslocamento de suas residências ao local de prestação dos serviços.

3.7 Em face da inviabilidade de competição, por se tratar de único prestador de serviço de vale transporte intermunicipal da Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 39.362.389/0001-50, faz-se necessária a contratação direta da empresa CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI, CNPJ nº 10.518.988/0001-39 para o fornecimento do objeto, sendo este o único fornecedor credenciado.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

4.1.1. O objeto da contratação consiste na contratação dos serviços de emissão e fornecimento mensal de vale-transporte intermunicipal da Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº

39.362.389/0001-50, aos servidores da Agersa que assim o requererem, referente ao período de 12 (doze) meses:

Item:	Objeto:	Empresa:	Unid.	Quantidade estimada:	Taxa de Administração:	Meses de Referência:
01	Vale-transporte intermunicipal	Viação Sudeste Ltda	Unidade/passagem	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	Janeiro a Dezembro/2024

4.1.2. A aquisição de vale-Transporte será mensal e de acordo com a necessidade/número de servidores que requererem.

4.2. DO VALOR DA TARIFA

4.2.1. Por se tratar de concessão de serviço público, cujo preço da tarifa é tabelado por meio de regramento próprio, poderão haver reajustes dos preços das passagens no decorrer da execução do contrato.

4.2.2. Com base na tabela atual de tarifas, o preço para a aquisição de vale-transporte para a linha de Marataízes X Cachoeiro é de R\$ 18,80 cada e para a linha Rio Novo do Sul X Cachoeiro é de R\$ 9,90 cada.

4.2.3. Assim, a tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 18,80 para cada unidade de Vale-Transporte da linha de Marataízes X Cachoeiro e R\$ 9,90 para cada unidade de Vale-Transporte da linha Rio Novo do Sul X Cachoeiro, reajustável de acordo com a tarifa vigente em Cachoeiro de Itapemirim-ES, assim definida pelas instituições competentes.

4.3. DO REAJUSTE

4.3.1. O valor do Contrato somente será reajustado quando houver aprovação de nova tarifa para o transporte coletivo intermunicipal.

4.4. DO PRAZO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.4.1. A entrega será feita de acordo com a solicitação do fiscal do contrato, não havendo quantidade específica determinada, dependendo da demanda mensal apurada pelo referido setor.

4.4.2. As cartelas de vale-transporte serão entregues na sede da Agersa, disponibilizados no guichê da contratada ou, ainda, poderão ser entregues diretamente ao servidor, mediante autorização do fiscal do contrato e comunicação à contratada.

4.4.3. A entrega dos cartões será disponibilizada pela contratada conforme quantitativo definido pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de requisição enviada pelo fiscal do contrato.

4.4.4. O prazo de entrega não admite prorrogação, salvo se ocorrer superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

4.4.5. Outros procedimentos para a regular execução desta contratação, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a

fiscalização da contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1 DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1.1. O presente Termo de Referência tem por fundamento legal o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]

5.1.2. Assim, a contratação direta de serviços de fornecimento de vale-transporte para a Agersa encontra-se em consonância com o dispositivo legal pois torna-se inexigível a licitação, tendo em vista que VIAÇÃO SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.362.389/0001 – 50, detém a concessão provisória para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros para os Municípios de Marataízes – ES e Rio Novo do Sul, conforme documentação anexada ao processo.

5.1.3. Todavia, a VIAÇÃO SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.362.389/0001 – 50, credenciou o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, inscrito no CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39, no âmbito do estado do Espírito Santo, para comercializar VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL da Viação Sudeste Ltda, CNPJ n.º 39.362.389/0001-50, conforme documentação constante na peça digital nº 5.4 e 5.5 deste processo. Assim, o contrato a ser celebrado deverá ter como parte contratada o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, inscrito no CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39.

5.1.4. A empresa VIAÇÃO SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.362.389/0001 – 50, tornou-se detentora de exclusividade da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e fornecimento de Vales-Transportes no percurso Cachoeiro de Itapemirim x Marataízes-ES. A empresa CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, inscrito no CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39, tornou-se a única capaz de satisfazer as necessidades desse ente público com o fornecimento de vales-transportes, inexistindo qualquer outra que forneça o objeto supracitado, inviabilizando-se, assim, o procedimento licitatório, haja vista ter sido credenciada para a venda.

5.1.5. Nesse contexto, conforme consta da documentação processual, fica configurada que a solução oferecida é a única para o atendimento da necessidade da Agersa no que diz respeito à aquisição de vale transporte intermunicipal da VIAÇÃO SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.362.389/0001 – 50.

5.1.6. Assim, a contratação somente é possível de ser realizada com o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, inscrito no CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39, que tornou-se detentora de exclusividade da comercialização de vale-transporte da Viação Sudeste, conforme credenciamento realizado, sendo a VIAÇÃO SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.362.389/0001 – 50, a única detentora da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nos trajetos Cachoeiro X Marataízes e Cachoeiro X Rio Novo do Sul.

5.1.7. Ademais, resta demonstrada a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade dos preços das tarifas com os valores tabelados, viabilizando-se a contratação direta por

inexigibilidade de licitação, albergada nas disposições do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação dos serviços de emissão e fornecimento de vale-transporte para da VIAÇÃO SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.362.389/0001 – 50.

5.1.8. Diante da singularidade apresentada quanto ao objeto do presente Termo, outra não é senão a aplicação da Inexigibilidade de Licitação pela inviabilidade da competição.

5.1.9. A indicação de aquisição de vale transporte da Viação Sudeste em detrimento de outra empresa se justifica em decorrência do trajeto indicado para a aquisição de vale transporte, de forma que a aquisição de outra empresa de transporte intermunicipal não atenderia à necessidade dos servidores nas requisições de compra de passagens rodoviárias e não atenderia às necessidades da Administração.

5.1.10. Por fim, tecnicamente, o poder público não poderá licitar a aquisição de vale-transporte da VIAÇÃO SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.362.389/0001 – 50, por não ter competição.

5.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.2.1. A contratada deverá ser legalmente autorizada a prestar os serviços venda e distribuição de vale transporte da VIAÇÃO SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.362.389/0001 – 50 no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

5.2.2. Além de atendimento do objeto, a pretensa contratada deverá apresentar regularmente a seguinte documentação de habilitação:

- a) Contrato social ou documento equivalente;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração de exclusividade;
- e) Carta de credenciamento.

Conforme documentação constante do processo, a pretensa contratada CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39, apresentou regularmente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

6. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

6.1. DA COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – FORNECEDOR EXCLUSIVO

6.1.1. Uma vez que a VIAÇÃO SUDESTE LTDA, CNPJ nº 39.362.389/0001 – 50, detém a exclusividade do objeto e o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39 detém a exclusividade na comercialização dos vale transportes, conforme consta da documentação juntada ao processo, resta demonstrada a inviabilidade de competição e, por conseguinte, de licitação, haja vista esta ser a única empresa que tornou-se detentora de exclusividade da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e fornecimento de Vale-Transporte no percurso indicado, sendo a única capaz de satisfazer as necessidades desse ente público, com o fornecimento de vales-transportes, inexistindo qualquer outra que forneça o objeto supracitado, inviabilizando-se, assim, o procedimento licitatório.

6.1.2. Assim, a razão para a escolha do contratado se confunde com a inviabilidade de competição, haja vista que o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39 detém a exclusividade na comercialização dos vale transportes da VIAÇÃO SUDESTE LTDA, CNPJ nº 39.362.389/0001 – 50.

7. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. Os preços serão praticados de acordo com a tarifa vigente e o valor estimado para os próximos 12 (doze) meses é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

7.2. O valor unitário da tarifa vigente de cada passagem de transporte público coletivo intermunicipal, de acordo com a tabela de preços vigente é de R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos) para cada unidade de Vale-Transporte da linha de Marataízes X Cachoeiro e R\$ 23,47 (vinte e três reais e quarenta e sete centavos) para a linha Cachoeiro X Marataízes. Para a linha Rio Novo do Sul X Cachoeiro, o valor unitário de cada passagem é de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) e na linha Cachoeiro X Rio Novo do Sul é de R\$ 13,57 (treze reais e cinquenta e sete centavos).

7.3. Diante da exclusividade da VIAÇÃO SUDESTE LTDA, CNPJ n.º 39.362.389/0001 – 50, resta demonstrada a inexistência de parâmetros de preços de mercado, assim como a inviabilidade do processo licitatório.

7.4. Para fins de cálculo do valor estimado da contratação, foi realizada a apuração dos últimos 12 (doze) meses de pagamento de vale-transporte para a referida empresa pela Agersa, sendo o valor total de R\$ 8.038,50 (oito mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos), além da provisão de possíveis aquisições.

7.5. Assim, considerando o quantitativo estimado de aquisição de Vale Transporte da empresa VIAÇÃO SUDESTE LTDA, CNPJ n.º 39.362.389/0001 – 50, para o presente exercício, estabeleceu-se os valores estimados para a contratação:

Objeto:	Unidade de Medida:	Meses de Referência:	Valor global estimado:
Vale-transporte intermunicipal	Unidade/ passagem	Janeiro a Dezembro/2024	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

7.6. Para fins de verificação da razoabilidade dos custos da contratação foi efetuada comparação de preços de contratações similares por outros órgãos da Administração Pública, nos moldes da Orientação Normativa n.º 17, de 01 de abril de 2009, da Advocacia Geral da União:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

7.7. Cabe ressaltar, que o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, CNPJ N.º. 10.518.988/0001-39, apresentou regularmente os documentos de habilitação e possui regularidade fiscal e trabalhista, conforme se verifica da documentação juntada ao processo.

7.8. Desta forma, torna-se viável a contratação direta com o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39, razão esta da escolha do contratado e justificativa do preço.

7.9. Conclui-se, portanto, que no caso da contratação do CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39, resta demonstrada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, dada sua exclusividade, bem como a compatibilidade dos preços, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No valor estão inclusos todos os custos da prestação de serviços, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

7.11. O valor global da contratação é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa resultante deste Procedimento ocorrerá à conta da Agersa no exercício de 2024, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ

Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no sub-elemento: VALE-TRANSPORTE; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.72.00; Fonte de Recurso: 175900005807; Projeto Atividade: Gestão da Agência de Regulação; FICHA: 74.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Encontra-se acostada aos autos Minuta de Contrato para análise pela Procuradoria Jurídica da Agersa.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39, obriga-se, a prestar mensalmente os serviços, mediante solicitação do fiscal do contrato, iniciando-se a execução da contratação a partir do mês de Janeiro/2024.

10.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato, até 31/12/2024.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento se efetivará com a prestação dos serviços, sendo atestado nos seguintes termos:

11.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e serviços com as especificações, efetuando-se a conferência das despesas indicadas na prestação de contas, bem como do rateio efetuado entre os condôminos;

11.1.2. Definitivamente, após a verificação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato.

11.2. Caso satisfatória as verificações do item anterior, será atestada a efetivação do recebimento do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1 Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- 12.1.2 Disponibilizar o objeto de acordo com as regras estipuladas neste termo;
- 12.1.3 Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

- 13.1.1 Analisar e fiscalizar a conformidade do objeto e serviços com as especificações deste Termo de Referência, efetuando-se a conferência dos vale-transporte emitidos e encaminhados pela contratada;
- 13.1.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias para a execução da contratação.
- 13.1.3 Averiguar e avaliar a prestação do serviço por meio de servidor devidamente designado para esse fim, rejeitando-os, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com o presente instrumento;
- 13.1.2 Notificar a contratada, caso o objeto entregue não esteja em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 13.1.3 Efetuar o pagamento nas condições indicadas neste Termo de Referência, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega do VALE-TRANSPORTE, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

14.1.1. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação de despesas, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

14.1.2. A quantidade de VALES-TRANSPORTE será correspondente ao quantitativo mencionado na solicitação emitida pelo Fiscal do Contrato.

14.2. O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, correspondendo ao valor dos créditos de viagem (Vale-Transporte) requeridos mediante demanda da contratante, no valor vigente da tarifa para o Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

14.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal do contrato referente a respectiva nota fiscal.

14.3. Nas hipóteses do item 14.1.1, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da nota fiscal alterada, não acarretando qualquer ônus para a Agersa.

14.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade (certidão) para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da contratada;
- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

- d) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- g) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

14.5. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

14.6. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

14.7. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado a empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA INEXECUÇÃO

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação;
- d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade.

15.2 A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

15.4 As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 15.1.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições de Execução e local da prestação dos serviços

16.1.1. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços fornecimento de vale transporte para atendimento das unidades consumidoras da Agersa, conforme a demanda e mediante requisição do fiscal do contrato.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão anotadas tais circunstâncias pelo fiscal do contrato em registro próprio.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A medição dos serviços será feita por quantidade de serviços executados, concluídos e aceitos, com base nas especificações deste Termo de Referência.

18.2. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base o reconhecimento da plena execução do serviço solicitado.

19. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133.

19.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pelo CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI, CNPJ nº 10.518.988/0001-39, por ser este o fornecedor exclusivo no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme credenciamento realizado pela empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 39.362.389/0001-50.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da Subcontratação

21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

21.2. Da garantia da contratação

21.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de janeiro de 2024.

Raphaela Stein Mauro
Gerente Administrativo e Financeiro
Matrícula 000116